



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 14/2016

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATADA: JOÃO ROGÉRIO CONSTANTINO RIBEIRO  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, particular de contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **Município de Bofete**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **Locatário** e de outro lado **João Rogério Constantino Ribeiro**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.071.249-5-SSP/SP e do CPF nº. 184.459.088-71, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, 137B, Centro, CEP 18590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, proprietário dos imóveis localizados à Rua 7 de Setembro, nº. 137 e 137A, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **Locador**, fica justo e contratado o seguinte:

## Clausula 1 – DO OBJETO

Por este e na melhor forma de direito, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO os imóveis comerciais localizados à Rua 7 de Setembro, nº. 137 e 137-A, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, cada um construído em alvenaria, com 1 (um) salão comercial e 02 (dois) banheiros sociais, piso cerâmico, esquadrias metálicas, portas frontais em aço, perfazendo aproximadamente a área de 108 m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados). Os imóveis serão utilizados para abrigar o almoxarifado da Unidade Básica de Saúde.

## Clausula 2 – DO PRAZO

O prazo ajustado para a locação do referido imóvel é de 12 (doze) meses, contadas do dia 01 de janeiro do corrente exercício e com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2016, data em que o LOCATÁRIO, não havendo interesse na renovação do presente contrato, se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, sem que haja necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: O contrato poderá ser renovado, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

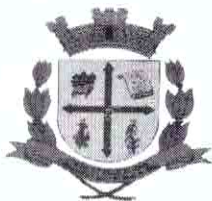
## Clausula 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal da locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), durante a vigência, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo – 02.15.00 – Fundo Municipal de Saúde - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física - 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis – 10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluguel deverá ser pago diretamente ao LOCADOR, através de depósito bancário em conta corrente do titular, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agência 0517, Conta Corrente 01-000102-3**, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

P 0



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## **Clausula 4 – DA CORREÇÃO**

Em caso de renovação do contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, conforme variação do período, tendo por base o índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos doze meses.

## **Clausula 5 – DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS**

O LOCATÁRIO se obriga a pagar as taxas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel ora locado.

## **Clausula 6 – DA DESTINAÇÃO**

Os imóveis ora locados são para uso exclusivo do LOCATÁRIO onde funcionará o almoxarifado da Unidade Básica de Saúde, sendo expressamente vedado o comodato ou sublocação, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

## **Clausula 7 – DA CONSERVAÇÃO**

O LOCATÁRIO se obriga a manter os imóveis em perfeitas condições de conservação e asseio, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer estrago ou dano provocado, obrigando-se a restituir o imóvel em perfeitas condições de uso quando finda ou rescindida a locação.

## **Clausula 8 – DA VENDA**

No caso de venda do imóvel locado, o LOCADOR se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente contrato, caso o LOCATÁRIO renuncie ao direito de preferência.

## **Clausula 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Obriga-se também o LOCATÁRIO a encaminhar em tempo hábil e sob protocolo ao LOCADOR quaisquer notificações que digam respeito ao imóvel locado.

## **Clausula 10 – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

À parte que infringir qualquer das cláusulas aqui expressas, ficará sujeita à multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel do mês em que ocorrer a infração.

## **Clausula 11 – DA RESCISÃO**

A violação de quaisquer das Cláusulas do presente contrato, bem como de quaisquer disposições que a ele se aplique, importarão na sua imediata rescisão, sem embargo de reparação, pela parte culpada, dos prejuízos pela rescisão advindos.

Parágrafo único – Caso o LOCATÁRIO antes de expirado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, pretenda devolver o imóvel, deverá notificar ao LOCADOR, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data em que o desocupará, sem incorrer no pagamento da multa especificada na Cláusula Décima ou de qualquer outra indenização, ficando o presente contrato rescindido de pleno direito.

## **Clausula 12 – DAS OBRIGAÇÕES**

Todas as obrigações decorrentes do presente contrato, mesmo em caso de prorrogação, serão extensivas aos herdeiros e sucessores dos contratantes e exigíveis, de pleno direito, nos prazos e pelas formas convencionais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial.

AB





# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## **Clausula 13 - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bofete em 04 de janeiro de 2016.

Claudécio José Ebúrneo  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

João Rogério Constantino Ribeiro  
Proprietário  
LOCADOR

Beatriz Felipe Peres  
RG. nº. 47.078.843-4  
Testemunha

Edson José de Camargo  
RG. Nº. 26.717.570-X  
Testemunha